



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 838, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Concede Direito Real de Uso Resolúvel à ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO LOTEAMENTO BAIRRO JARDINS DA LAGOA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 46, da Lei 2.759, de 28 de dezembro de 2007, art. 94, I, e 95 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa.

Considerando os pareceres constantes do Processo n°. 3.632/07, assim como os Relatórios de Impacto de Circulação e o Relatório de Impacto de Vizinhança;

Considerando a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de fechamento do loteamento Bairro Jardins da Lagoa, verificado o cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Direito Real de Uso Resolúvel à Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento Bairro Jardins da Lagoa, CNPJ n°. 06.190.978/0001-40, com sede na Rua 01, Bairro Jardins da Lagoa, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-00, de todas as áreas públicas de lazer e as vias de circulação compreendidas no perímetro interno do respectivo loteamento, nos termos do artigo 38 da Lei Municipal 2.759/2007.

Art. 2º - As áreas acima indicadas, abrangidas por este Decreto, nos termos do § 2º do artigo 38, da Lei 2.759/2007, presentes na planta juntada ao processo administrativo interno, n°. 3.632/2007, ficam desafetadas do uso comum, durante a vigência desta concessão.

Art. 3º - Fica a Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento Bairro Jardins da Lagoa, beneficiária desta concessão autorizada a utilizar até 5% das áreas verdes constante da planta que instruiu o processo de pedido de fechamento do Loteamento, para os fins e nas formas previstos pelo § 4º, do artigo 38 da Lei 2.759/2007.

Art. 4º - A presente concessão de uso é onerosa, nos termos previsto no § 3º, do artigo 39, da Lei 2.759/2007, devendo a beneficiária providenciar o pagamento devido, iniciando-se o mesmo trinta dias após a outorga do Direito Real de Uso objeto deste Decreto.

Art. 5º - Após o registro do presente Decreto no Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, nos termos previsto no inciso III, do artigo 46, da Lei 2.759/2007, deverão as Secretarias de Planejamento e de Obras tomarem as medidas



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

necessárias para alienação das áreas institucionais que estiverem dentro do perímetro do loteamento objeto deste Decreto.

Art. 6º - Todos os ônus decorrentes da manutenção e conservação das áreas objeto da concessão serão de inteira responsabilidade da entidade representativa dos proprietários e solidariamente de todos os proprietários, nos casos do loteamento previstos nos itens II e III, do art. 38, e dos empreendedores, para os loteamentos no inciso I, do art. 38, desta Lei, que, após sua implantação passarão para a responsabilidade da entidade representativa, principalmente, as obrigações constantes nos incisos do art. 47, da Lei 2.759/2007.

Art. 7º - Na hipótese de descumprimento das obrigações de manutenção e conservação ou desvirtuamento da utilização dos bens públicos concedidos pela Entidade Representativa dos Proprietários, a Administração Municipal revogará a concessão e assumirá a total responsabilidade pelos bens públicos, determinando ainda o previsto no art. 49, da Lei 2.759/2007.

Art. 8 – Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente pela beneficiária.

Art. 9 – Aplica-se à presente Concessão de Direito Real de Uso, no que couber, as demais normas previstas na lei 2759/2007.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 26 DE JUNHO DE 2008.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL